

**PUBLICADO**

EM 14/09/2016

LEI Nº 1.058/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

Tatiane de Melo Freitas
 Secretária de Administração
 CPF 046.741.584-60

Fixa o subsídio do Prefeito, vice-prefeito, Secretários e dos membros do Poder Legislativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Cortês em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - Fixa o subsídio do Vice-Prefeito em R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Art. 3º - Fixa o subsídio do Secretário Municipal em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 3º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 4º - O subsídio de Vereador da Câmara Municipal de Cortês a partir da legislatura subsequente será fixado no valor de até 30% (trinta por cento) do subsídio de Deputado à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 29, VI, alínea "b", da Constituição Federal.

§ 1º - Em razão no caput deste artigo, fica estabelecido o subsídio de Vereador para próxima legislatura, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser reajustado conforme a Constituição Federal.

§ 2º - O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal.

§ 3º - O Presidente da Câmara Municipal, enquanto mantiver esta qualidade, fará jus a 100% (cem por cento), a título de representação, sobre o respectivo subsídio.

